

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

11 MAR 2026

Protocolo: 1.403/26

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº 1.302/26

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

Dispõe sobre a obrigatoriedade da pesagem do botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) no momento da entrega ao consumidor e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito à informação clara e adequada acerca do peso líquido, da tara, podendo exigir a pesagem do botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) a fim de verificar a quantidade efetivamente fornecida no momento da entrega do produto comercializado no Estado de Rondônia, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º A pesagem deverá ser realizada em balança devidamente aferida pelo INMETRO, na presença do consumidor ou de seu representante.

Art. 3º Para fins de verificação do conteúdo, deverá ser considerado o peso líquido do gás, excluído o peso do vasilhame, conforme especificação do tipo de botijão comercializado.

Art. 4º Constatada divergência entre o peso informado e o efetivamente entregue, o consumidor poderá, alternativamente:

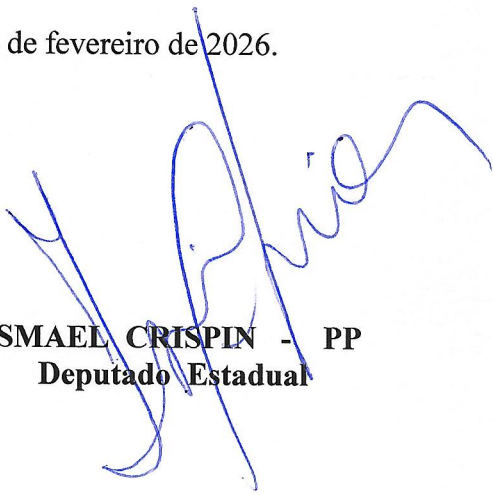
- I – recusar o recebimento do produto;
- II – exigir a substituição imediata do botijão;
- III – requerer o abatimento proporcional do preço; ou
- IV – solicitar a devolução do valor pago.

Art. 5º A recusa injustificada do fornecedor em realizar a pesagem caracteriza prática abusiva, nos termos do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP		
Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Art. 7º Esta Lei não altera normas técnicas ou regulatórias federais, limitando-se à proteção do consumidor e à garantia do direito à informação. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 04 de fevereiro de 2026.  ISMAEL CRISPIN - PP Deputado Estadual			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP		
JUSTIFICATIVA Senhor Presidente Senhores Deputados O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a proteção do consumidor no Estado de Rondônia, assegurando maior transparência e segurança na comercialização do gás liquefeito de petróleo (GLP), produto essencial à vida cotidiana da população, utilizado diariamente na preparação de alimentos e em diversas atividades domésticas e comerciais. Embora a legislação federal e as normas técnicas já estabeleçam parâmetros para a comercialização do GLP, é recorrente a preocupação dos consumidores quanto à efetiva quantidade de gás contida nos botijões entregues em domicílio. Na prática, muitas vezes o consumidor não dispõe de meios imediatos para verificar se o peso líquido do produto corresponde ao valor pago, o que pode gerar dúvidas, insegurança e, eventualmente, prejuízos financeiros. Nesse contexto, a exigência de disponibilização de balança devidamente aferida e a possibilidade de pesagem no ato da entrega constituem medidas simples, de baixo custo operacional e de grande impacto na garantia do direito à informação, previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Trata-se de providência que fortalece a relação de confiança entre fornecedores e consumidores, estimula a concorrência leal e inibe práticas abusivas. Importa destacar que a proposição não cria obrigações que contrariem normas federais ou técnicas, tampouco interfere na regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou do INMETRO, limitando-se a estabelecer mecanismos de proteção e fiscalização sob a ótica do direito do consumidor, matéria de competência concorrente dos Estados, nos termos da Constituição Federal.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº

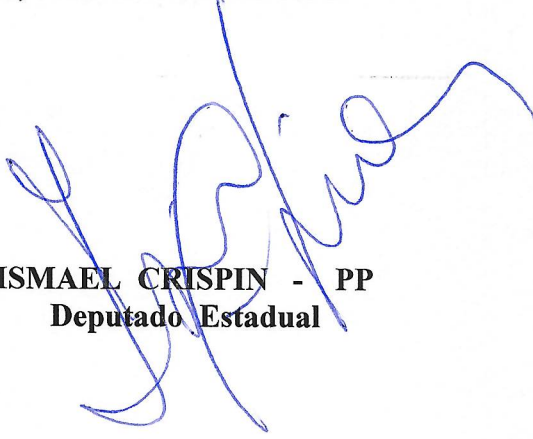
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

Além disso, o projeto prevê alternativas razoáveis ao consumidor em caso de divergência de peso, bem como a aplicação das sanções já previstas no Código de Defesa do Consumidor, evitando a criação de novos tipos punitivos e garantindo harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, a medida contribui para a transparência nas relações de consumo, a prevenção de fraudes, a valorização dos fornecedores que atuam corretamente e a proteção da economia familiar, especialmente das camadas mais vulneráveis da população, para as quais o custo do gás de cozinha representa parcela significativa do orçamento doméstico.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e seus benefícios diretos à população do Estado de Rondônia, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 04 de fevereiro de 2026.


ISMAEL CRISPIN - PP
Deputado Estadual